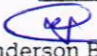


## REGULAMENTO

---

### UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE MECÂNICA DOS SOLOS, PAVIMENTAÇÃO E TOPOGRAFIA

Aprovado pelo CONSEPE - Conselho  
de Ensino, Pesquisa e Extensão em:  
04 / 03 / 24 conforme  
Resolução n.º 04  
  
Prof. Dr. Anderson Bençal Indalécio  
Presidente do Conselho

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** - Consideram-se para fins de aplicações deste regulamento, o Laboratório de Mecânica dos Solos, Pavimentação e Topografia do Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV;

**Art. 2º** - O laboratório é de uso comum a todos os docentes e disciplinas dos cursos de engenharia em funcionamento;

**Art. 3º** - Uso do laboratório está condicionado ao planejamento e ao agendamento prévio por parte dos professores interessados, junto ao auxiliar de laboratório, em função do horário escolar e das necessidades de cada docente, com prazo mínimo de 12 horas;

**Art. 4º** - O docente que optar por desenvolver atividades didáticas no laboratório, assume automaticamente a responsabilidade pela orientação dos alunos quanto ao uso adequado do espaço, bem como de materiais, equipamentos e instrumentos e também proteção e segurança dos usuários;

**Art. 5º** - A responsabilidade administrativa do Laboratório de Mecânica dos Solos, Pavimentação e Topografia ficará a cargo do coordenador do curso de Engenharia Civil e Mecânica denominado de Coordenador Geral e do Auxiliar de Laboratório, que atuarão na organização dos trabalhos ali executados, da manutenção dos equipamentos e ordem geral do ambiente.

## CAPÍTULO II

### DA DESTINAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

**Art. 6º** - O Laboratório é destinado prioritariamente, para a realização de aulas teórico-práticas, relacionadas ao desenvolvimento das disciplinas dos cursos de engenharia da UNIFEV;

**Art. 7º** - O Laboratório poderá ser utilizado por docente antes do quadro de colaboradores da UNIFEV para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, extensão e/ou atividades de prestação de serviços à comunidade, desde que, estes estejam previamente autorizados pela coordenação do curso de Engenharia Civil e Mecânica;

**Art. 8º** - O Laboratório poderá ser utilizado por empresas ou instituições através da formação de convênios, que deverão ser solicitados, mediante submissão de projeto ou planejamento de atividades, acompanhado de cronograma e horário, para análise e aprovação da reitoria;

**Art. 9º** - O Laboratório poderá ser utilizado para estudo e prática discente, desde que solicitado ao Coordenador Geral e agendado com o Auxiliar de Laboratório;

**Art. 10º** - O Laboratório não poderá ser utilizado para outros fins e que não sejam os de interesse acadêmico ou institucional, nem para atender trabalhos de interesse pessoal;

**Art. 11º** - Toda atividade de pesquisa, extensão ou prestação de serviços, mesmo que deferida pela coordenação do curso de Engenharia Civil e Mecânica pela Reitoria da UNIFEV, estará condicionada aos horários das atividades de ensino, que sempre terão prioridade no uso;

**Art. 12º** - Durante o período letivo o Laboratório de Laboratório de Mecânica dos Solos, Pavimentação e Topografia poderá ser utilizado de segunda-feira à quinta-feira nos períodos da tarde e noite e na sexta-feira no período da tarde, conforme horário fixado na porta do mesmo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 13º** - Compete aos docentes responsáveis pelas práticas laboratoriais:

- 1) Zelar pelo bom desempenho dos profissionais que atuam no laboratório;
- 2) Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade a de atividade não condizentes com as temáticas e finalidade específicas dos cursos ou de áreas afins, que transgridam as normas deste regulamento;
- 3) Controlar o uso dos materiais durante a aula, equipamentos e insumos do laboratório;
- 4) Orientar os usuários quanto à destinação correta de resíduos utilizados nas práticas laboratoriais;

- 5) Elaborar, junto aos administradores do laboratório, antes de cada período letivo o orçamento necessário para o desenvolvimento das atividades práticas, observando as suas especificidades e aplicações no contexto geral do curso;
- 6) Participar da elaboração do plano de manutenção dos equipamentos e instrumentos do laboratório;
- 7) Informar, imediatamente, qualquer defeito ocorrido nos equipamentos e instalação do laboratório;
- 8) Fiscalizar o uso dos EPI's adequados, para cada prática executada, por parte dos alunos;
- 9) Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

**Art. 14º - São atribuições do Auxiliar de Laboratório:**

- 1) Preparar as aulas práticas, selecionar e organizar os materiais correspondentes aos experimentos que os professores enviarem em antecipadamente;
- 2) Fornecer suporte técnico para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de prestação de serviços desenvolvidas no laboratório, oficialmente aprovadas pela coordenação geral e reitoria;
- 3) Informar, de acordo com a ordem de agendamento, as solicitações de disponibilização de materiais ou de utilização de espaços dos laboratórios para a realização das atividades;
- 4) Estabelecer, de acordo com as solicitações, a escala para o funcionamento e a realização das atividades nos laboratórios;
- 5) Zelar pelo material, equipamentos, instrumentos e pela limpeza do ambiente e sua organização;
- 6) Distribuir e gerenciar os EPI's destinados aos alunos do laboratório;
- 7) Após cada atividade, conferir, limpar e agrupar todos os materiais, equipamentos e instrumentos;
- 8) Informar, com antecedência e tempo hábil, ao coordenador geral, sobre a falta de material de consumo, EPI's e a necessidade de manutenção dos equipamentos;
- 9) Saber utilizar com destreza os materiais e equipamentos existentes no laboratório;
- 10) Orientar os usuários sobre os cuidados e normas de utilização do laboratório;
- 11) Supervisionar e fornecer suporte técnico ao trabalho dos estudantes e monitores no desenvolvimento de atividades no laboratório;
- 12) Comunicar ao coordenador geral qualquer intercorrência ocorrida no laboratório;

- 13) Controlar o patrimônio;
- 14) Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

**Art. 15º** - Compete ao usuário do laboratório:

- 1) Zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais e equipamentos dos laboratórios bem como deixar a bancada sempre limpa para que haja melhor trabalho;
- 2) Solicitar orientações ao auxiliar de laboratório sobre os cuidados e normas de segurança, essenciais ao uso de qualquer material;
- 3) Manter o máximo de silêncio respeitando o ambiente de trabalho, não brincar. O laboratório é um local de trabalho e não se admite descuidos ou brincadeiras.
- 4) Utilizar todos os materiais de consumo do laboratório com prudência e racionalidade;
- 5) Utilizar todos os EPI's que lhe forem recomendados;
- 6) Comunicar ao responsável pelo laboratório sobre qualquer intercorrência durante a aula no laboratório;
- 7) Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

## **CAPÍTULO IV**

### **UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

**Art. 16º** - Todo o material pertencente ao laboratório é de uso exclusivo do mesmo, dentro de suas dependências, para a realização de práticas laboratoriais respectivas as disciplinas do curso:

- 1) Para as aulas de pesquisa de campo somente será permitida a retirada dos materiais com a devida anotação, em caderno apropriado, feita pelo auxiliar de laboratório e com a devida autorização do coordenador geral;
- 2) O material só poderá ser cedido para atividades, fora do laboratório, caso haja disponibilidade do mesmo junto a agenda de reservas controlada pelo auxiliar de laboratório.

**Art. 17º** - O docente será responsabilizado por qualquer dano ou extravio do material, equipamento ou instrumentos retirados do laboratório.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS PROIBIÇÕES AOS USUÁRIOS DO LABORATÓRIO**

**Art. 18º** - É vedado aos usuários do laboratório:

- 1) Fumar, ingerir, importar ou guardar alimentos no laboratório pois é proibido comer ou beber nas dependências dos mesmos;
- 2) Usar, durante as atividades nos laboratórios, qualquer tipo de objetos, bolsas e similares sobre as bancadas de trabalho;
- 3) Utilizar qualquer aparelho filho ou instrumento sem a devida autorização;
- 4) Desenvolver qualquer técnica ou prática de laboratório sem a devida autorização ou orientação do docente ou auxiliar de laboratório;
- 5) Danificar materiais, equipamentos ou instrumentos, manusear de forma cautelosa o material disponível em cada bancada.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS MANUTENÇÕES DOS EQUIPAMENTOS**

**Art. 19º** - Aos equipamentos do Laboratório de Mecânica dos Solos, Pavimentação e Topografia que possuam procedimentos específicos de manutenção e instalação, bem como os equipamentos e instrumentos, artefatos e dispositivos ali alocados, que são de propriedade exclusiva da UNIFEV deverão seguir rigorosamente as condições abaixo:

- 1) A instalação e manutenção de equipamentos, dispositivos, instrumentos, artefatos e softwares, somente poderá ser realizada por pessoal devidamente habilitado;
- 2) Qualquer problema encontrado no Laboratório de Mecânica dos Solos, Pavimentação e Topografia que diga respeito à utilização de seus equipamentos,

- instrumentos, artefatos, dispositivos e softwares deverá ser comunicado ao Auxiliar de Laboratório para que os procedimentos adequados sejam realizados;
- 3) Os equipamentos avariados, que esteja no período de garantia, somente poderão sofrer reparo da empresa autorizada, conforme indicado no manual do equipamento. O Auxiliar de Laboratório deverá comunicar o Coordenador Geral para providenciar a retirada do equipamento e providenciar o devido reparo;
  - 4) As instalações gerais (elétrica, telefonia, rede de dados) deverão sofrer inspeção anual por pessoal autorizado e, caso haja necessidade, adequadas segundo as normas vigentes relativa ao tipo de instalação.

## CAPÍTULO VII

### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

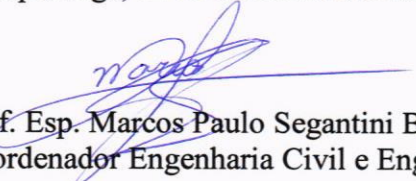
**Art. 20º** - É permitido aos usuários trazer material ou equipamento particular para auxiliar e no desenvolvimento das atividades (práticas, de pesquisa e extensão), desde que, se responsabilize pessoalmente pelos mesmos;

**Art. 21º** - O Coordenador Geral, o Auxiliar de Laboratório e os docentes não serão responsáveis por objetos ou equipamentos deixados pelos alunos no laboratório;

**Art. 22º** - Os casos não previstos por este regulamento deverão ser analisados pela Coordenação Geral, juntamente com a Reitoria;

**Art. 23º** - Este regulamento entra em vigor na data de sua homologação pelo CONSEPE.

Votuporanga, 14 de setembro de 2023.

  
Prof. Esp. Marcos Paulo Segantini Borges dos Santos  
Coordenador Engenharia Civil e Engenharia Mecânica